

Ofício Circular nº 24/2021 - CAOCRIM

Teresina, 26 de julho de 2021.

Assunto: Obrigatoriedade de apresentação dos formulários de fiscalização - Resoluções n. 20/2007 e 56/2010.

Excelentíssimos Membros,
Prezados(as) Servidores,

Cientifico Vossas Excelências, que em decorrência da pandemia do novo coronavírus, o CNMP editou a **Resolução nº 208/2020**, no intuito de suspender a vigência dos seguintes dispositivos:

- a) arts. 2 e 3º, da **Resolução CNMP nº 56**, de 22 de junho de 2010, que versa sobre a uniformização das inspeções em estabelecimentos penais (civis e militares) pelos membros do Ministério Público;
- b) arts. 4º, inc. I, 6º, caput e §§ 4º e 8º da **Resolução CNMP nº 20**, de 28 de maio de 2007, que dispõe sobre as visitas a repartições policiais, civis e militares, órgãos de perícia técnica e aquartelamentos militares sujeitos à atribuição do Ministério Público de controle externo da atividade policial.

Dessa forma, houve a suspensão da exigibilidade de apresentação dos formulários de inspeção/fiscalização constantes nos mencionados instrumentos normativos.

Contudo, com a edição da **Resolução CNMP nº 233/2021**, retomou-se a obrigatoriedade do envio dos relatórios à Corregedoria local e, posteriormente, ao Conselho Nacional do Ministério Público, após a realização das visitas determinadas pelas Resoluções nº 20/2007 e nº 56/2010.

Assim, encaminho a Vossas Excelências, para conhecimento, o teor da Resolução CNMP nº 233/2021 e o Ofício-Circular nº 13/2021/CSP.

Atenciosamente,

Luciano Lopes Nogueira Ramos
Promotor de Justiça
Coordenador do CAOCRIM